

e trinta e quatro centavos), devidamente atualizado a partir de 18.10.2010 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento, que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este ACÓRDÃO constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO N.º 63.296

(Processo TC/504841/2013)

Assunto: Tomada de Contas Especial relativa ao Convênio SECULT nº. 120/2010 Responsável/Interessado: CHRISTIAN LISBOA CUNHA e INSTITUTO AMAZÔNICO PARA O DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS SOCIAIS

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "a" e "d", e art. 62, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar irregulares as contas e condenar o Sr. CHRISTIAN LISBOA CUNHA, (CPF: 610.639.672-87), ex-Presidente do Instituto Amazônico Para o Desenvolvimento de Tecnologias Sociais, à devolução aos cofres públicos estaduais da quantia de R\$100.000,00 (cem mil reais), devidamente atualizada, a contar de 05/04/2010 e acrescida de juros até a data de seu efetivo recolhimento, que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este ACÓRDÃO constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO N.º 63.297

(Processo TC/504750/2011)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEDUC nº 869/2009 Responsável/Interessado: ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO e PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (Art. 191, §3º do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO (CPF:***.543.642-**), Prefeito à época do Município de Afuá, no valor de R\$ 104.539,12 (cento e quatro mil e quinhentos e trinta e nove reais e doze centavos).

ACÓRDÃO N.º 63.298

(Processo TC/528769/2011)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC nº 062/2010 e Termo Aditivo.

Responsável/Interessado: CARLOS VINÍCIOS DE MELO VIEIRA e PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇÚ.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, §3º do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. CARLOS VINÍCIOS DE MELO VIEIRA, prefeito à época de Município de Tomé-Açu, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e dar-lhe plena quitação.

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária, em Sessão do dia 11 de agosto de 2022, tomou a seguinte decisão:

ACÓRDÃO N.º 63.558

(Processo TC/009272/2022)

Assunto: PENSÃO ESPECIAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Especial, consubstanciado no Decreto n.º 2.369, de 18/05/2022, em favor de ANA PAULA ESPÍNDOLA AGUIAR, BÁRBARA ESPÍNDOLA AGUIAR e HANNA BÁRBARA SANTOS AGUIAR, dependentes do ex-segurado Jorge Alberto Moreira Aguiar.

NOTIFICAÇÃO

De ordem da Exma. Cons.ª Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes, relatora do Processo n.º 009510/2022, que trata da Representação interposta pelo Procurador Geral do Município de Tomé-Açu, em face da ex-Prefeita do Município de Tomé-Açu, Sra. Aurenice Correa Ribeiro, e da ex-secretária de educação do Município, referente ao Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE), celebrado com o Estado no ano de 2020, notifico a Senhora MARIA APARECIDA SILVA ALTENHOFEN (CPF: ***.520.202-**), ex-secretária de educação do Município, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta, manifeste-se acerca dos fatos narrados na Representação (eDOC 1), consoante despacho (Peça: 13.DES - 484/2022), o qual poderá ser consultado mediante acesso ao "PORTAL DO JURISDICIONADO" do TCE-PA, no endereço eletrônico: <https://www.tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal>. Informo, por oportuno, que a resposta a esta comunicação será recebida, EXCLUSIVAMENTE, por meio do referido portal. Caso necessite de ajuda para realizar o cadastro no PORTAL DO JURISDICIONADO ligar para 3210-0824 ou 3210-0570.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, ODILON INÁCIO TEIXEIRA, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunico o Senhor CÉLIO RODRIGUES DA SILVA, (CPF: XXX.918.602-XX), Prefeito à época, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir desta publicação, apresente razões de justificativas nos autos do Processo TC/525990/2019, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, referente ao Convênio SETRAN nº 011/2018, o qual poderá ser consultado mediante acesso ao "PORTAL DO JURISDICIONADO" do TCE-PA, no endereço eletrônico: <https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal>.

Informo, por oportuno, que a resposta a esta comunicação de audiência será recebida, EXCLUSIVAMENTE, por meio do referido PORTAL.

Caso necessite de ajuda para realizar o cadastro no PORTAL DO JURISDICIONADO ligar para 3210-0824 ou 3210-0570.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Substituto, EDVALDO FERNANDES DE SOUZA, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunico o Senhor ADELAR PELEGRINI, (CPF: XXX.106.302-XX), Prefeito à época, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir desta publicação, apresente razões de justificativas nos autos do Processo TC/518248/2019, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, referente ao Convênio SETRAN nº 010/2018, o qual poderá ser consultado mediante acesso ao "PORTAL DO JURISDICIONADO" do TCE-PA, no endereço eletrônico: <https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal>.

Informo, por oportuno, que a resposta a esta comunicação de audiência será recebida, EXCLUSIVAMENTE, por meio do referido PORTAL.

Caso necessite de ajuda para realizar o cadastro no PORTAL DO JURISDICIONADO ligar para 3210-0824 ou 3210-0570.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

Protocolo: 845541

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 4895/2022-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do e-mail datado de 12/8/2022, protocolizado no "SIP" sob o nº 11970/2022, em 12/8/2022;

CONSIDERANDO os termos do requerimento datado de 10/08/2022, protocolizado no "SIP" sob o nº 11868/2022, em 12/8/2022, pelo qual o Promotor de Justiça Nicolau Antonio Donadio Crispino requer aposentadoria voluntária, a partir de 3/9/2022, autuado sob o Processo nº SG-18/2022; CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 008/2007-MP/CPJ, de 22/10/2007, publicada no D.O.E de 16/3/2010,

R E S O L V E:
I - DISPENSAR o Promotor de Justiça NICOLAU ANTONIO DONADIO CRISPINO da função de Coordenador das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, designado pela PORTARIA nº 4554/2021-MP/PGJ, de 16/12/2021, publicada no D.O.E. de 17/12/2021, a partir de 3/9/2022.
II - LOUVAR a colaboração, a competência, a dedicação e a lealdade com que o Doutor Nicolau Antonio Donadio Crispino se houve no desempenho das atribuições de referida função.

III - DISPENSAR a Promotora de Justiça VIVIANE VERAS DE PAULA COUTO da função de Vice-Coordenador das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, designada pela PORTARIA nº 4554/2021-MP/PGJ, de 16/12/2021, publicada no D.O.E. de 17/12/2021, a partir de 3/9/2022.
IV - DESIGNAR a Promotora de Justiça VIVIANE VERAS DE PAULA COUTO para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Coordenador das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, a partir de 3/9/2022, até ulterior deliberação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 01 de setembro de 2022.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo: 847761